



LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2013

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdir Chapuis, Vice-Prefeito Municipal no Exercício de Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 53, IV, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Coqueiros do Sul.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;

- I – Prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-econômica dos tributos;
- II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre o município e cidadão;
- V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3º. O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I – Pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Turismo, Desporto, Lazer e Assistência Social e Secretaria da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Habitação em ação integrada, junto com o corpo docente e discente de rede pública municipal de ensino;

II – Pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Turismo, Desporto, Lazer e Assistência Social e Secretaria da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Habitação junto:

- a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



- b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
- c) A população em geral.

Art. 4º. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I – A União e o Estado;
- II – Organizações Públicas;
- III – Órgãos da administração pública estadual;
- IV – Órgãos da administração pública municipal;
- V – Entidades e instituições privadas.

Art. 5º. Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Turismo, Desporto, Lazer e Assistência Social e Secretaria da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Habitação, sendo a condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal da Secretaria da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Habitação.

Art. 6º. Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X – Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XIV – Publicar até o dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;
- XV – Montar e alimentar a rede de capacitação, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



Art. 7º. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Turismo, Desporto, Lazer e Assistência Social e Secretaria da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Habitação do Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em Orçamento Municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL RS, aos 18 dias do mês de Julho de 2013.

Valoir Chapuis
Vice-Prefeito Municipal
No Exercício de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Leticia Backes Godoy
Chefe de Gabinete